



2875369



08620.000107/2021-03



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA
RELATÓRIO DE AUDITORIA RA-020

RESUMO

O papel institucional da Auditoria Interna é auxiliar a Fundação Nacional do Índio a alcançar seus fins institucionais, avaliando, de forma sistemática, objetiva e independente, a eficácia dos processos de gestão de riscos, de controle interno e de governança.

A presente Auditoria está prevista no item 2.3 do Plano Anual de Auditoria Interna 2021- e objetiva atualizar o panorama dos atendimentos às recomendações expedidas pela Audin e pela Controladoria Geral da União, assim como às determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, relativo ao período de 11/08/2020 a 24/02/2021.

Do resultado das análises conclui-se que o atendimento a demandas da Audin, CGU e TCU carece de priorização na Funai; que os esforços no período não foram suficientes para atender as determinações e recomendações de forma satisfatória; que houve a necessidade de intervenção do CGRC para o atendimento a uma recomendação da Audin pendente desde 2017; que a CGU concluiu o monitoramento de uma recomendação por entender que a Funai assumiu o risco pela ausência de providências; e que dos nove itens do TCU pendentes de atendimento, sete encontram-se com prazo vencido.

O não atendimento das determinações e recomendações expõe fragilidade dos controles internos da gestão, impactando diretamente na governança da Funai e, conseqüentemente, interferindo no bom funcionamento da Instituição e na prestação adequada de serviços ao cidadão.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AEPG	Avaliação da Execução de Programas de Governo
AGU	Advocacia-Geral da União
Audin	Auditoria Interna
CGCIJ	Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Justiça e Cidadania
CGE	Câmara de Gestão Estratégica
CGGE	Coordenação-Geral de Gestão Estratégica
CGGP	Coordenação-Geral de gestão de Pessoas
CGid	Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação
CGIIRC	Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato
CGPC	Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania
CGRL	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
CGSEG	Coordenação-Geral de Justiça e Segurança Pública e Direitos Humanos
CGU	Controladoria-Geral da União
COAP	Coordenação de Acompanhamento de Pessoal
Coar	Coordenação de Avaliação de Risco
Coaud	Coordenação de Auditoria
CR	Coordenação Regional
CR-APur	Coordenação Regional Alto Purus
CR-RNG	Coordenação Regional do Rio Negro
DAGES	Diretoria de Administração e Gestão
DS	Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública
DIT	Divisão Técnica
DPDS	Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
DPT	Diretoria de Proteção Territorial
Funai	Fundação Nacional do Índio
GT	Grupo Técnico
Nupes	Núcleo de Gestão de Pessoal
PAA	Plano Anual de Ação
PAD	Processo Administrativo
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PPA	Plano Plurianual

PT	Plano de Trabalho
RA	Relatório de Auditoria
RPI	Renda do Patrimônio Indígena
Sead	Serviço de Apoio Administrativo
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SFC	Secretaria Federal de Controle Interno
SIADS	Sistema Integrado de Administração de Serviços
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SEPAT	Serviço de Patrimônio
SPIUNet	Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de Uso Especial da União
TAP	Termo de Abertura de Projeto
TCU	Tribunal de Contas da União
UJ	Unidade Jurisdicionada

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. ESCOPO

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 Informação: monitoramento das recomendações expedidas pela Audin

3.1.1. Informação: recomendações atendidas

3.1.1.1. Informação: item 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 3 de 2017– CR Rio Negro

3.1.1.2. Informação: itens 4.3 a e b do RA-006

3.1.1.3. Informação: item 6.1.3.1 R2 do RA-005

3.1.1.4. Informação: item 6.1.3.1 R3 do RA-005

3.1.2. Informação: recomendações em monitoramento

3.1.2.1. Informação: item 1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 29 de 2015 – CGGP

3.1.2.2. Informação: item 6.1.2.5.2 R2, do RA-005

3.1.2.3. Informação: consolidado das recomendações da Audin em monitoramento

3.2. Informação: monitoramento das recomendações expedidas pela CGU

3.2.1. Informação: recomendações atendidas

- 3.2.1.1. Informação: recomendações consolidadas
- 3.2.1.2. Informação: recomendações atendidas
- 3.2.1.3. Informação: recomendação com monitoramento encerrado

3.2.2. Informação: recomendações que aguardam manifestação da UJ

3.2.3. Informação: recomendações que tiveram as providências atualizadas e foram enviadas à CGU

3.2.4. Informação: recomendações que aguardam manifestação da CGU

3.3. Informação: monitoramento das determinações e recomendações expedidas pelo TCU

3.3.1. Informação: determinações atendidas no período

3.3.2. Informação: recomendações e determinações que aguardam manifestação da UJ

3.3.3. Informação: recomendações e determinações que tiveram as providências atualizadas e foram enviadas ao TCU

3.3.4. Informação: recomendações e determinações que aguardam manifestação do TCU

4. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria RA-020 foi inaugurada por meio do Ofício nº 5/2021/AUDIN/FUNAI (2755662) encaminhado à Presidência. Sua execução está prevista no item 2.3 do Plano Anual de Auditoria Interna 2021-PAINT21 (2619395) e seu objetivo foi de atualizar o panorama dos atendimentos às recomendações expedidas pela Audin e pela Controladoria Geral da União - CGU, assim como às determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União -TCU.

Os trabalhos foram coordenados conjuntamente pela Coordenação de Auditoria – Coaud e pela Coordenação de Avaliação de Risco – Coar, sob a supervisão do Auditor Chefe. As análises foram feitas a partir do controle de gestão mantido pela Audin em consonância com o Sistema Eletrônico de Informações-SEI/Funai para as recomendações da Audin, e-Aud, realizado de forma online por meio do sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental para as recomendações da CGU, e <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/> para as recomendações e determinações do TCU.

A metodologia utilizada está em conformidade com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, Portaria nº 284/PRES, de 13/03/2019, e incluiu a adoção de técnicas de elaboração da matriz de achados, análise documental, solicitação de auditoria, bem como consulta aos referidos sistemas de monitoramento da CGU e do TCU.

A abordagem adotada pela equipe de auditoria objetivou responder às seguintes questões:

- As providências adotadas foram suficientes para o atendimento das recomendações e determinações?
- Houve atraso ou demora no atendimentos a demandas da Audin, CGU e TCU?

- Qual impacto para Funai na demora ou não atendimento a recomendações e determinações?

2. **ESCOPO**

O escopo da Auditoria contempla a análise de mérito das providências adotadas pelas Unidades relativas ao atendimento das recomendações expedidas pela Audin e análises formais dos documentos relativos ao monitoramento das recomendações expedidas pela CGU, bem como as recomendações e determinações expedidas pelo TCU no período de 11/08/2020 a 31/12/2020.

Em função do princípio da eficiência houve a atualização das informações até a data 24/02/2021, com destaque nas análises pontuais de cada situação.

O presente trabalho de auditoria foi realizado no período de 06/01/2021 a 26/02/2021.

Cabe mencionar que tanto as recomendações quanto as determinações são acompanhadas em processos específicos e seus encaminhamentos foram feitos no decorrer do período em análise, cabendo aqui traçar panorama geral sobre a situação do monitoramento.

3. **ACHADOS DE AUDITORIA**

3.1. **Informação: monitoramento das recomendações expedidas pela Audin**

No decorrer do período de 11/08/2020 a 31/12/2020 houve o monitoramento de sete recomendações da Audin.

Em dezembro de 2020 houve a expedição de recomendação no RA-017, cujo objetivo foi avaliar a eficácia e a efetividade dos controles internos da gestão definidos pela CGEtno nos processos de trabalho relacionados ao Etnodesenvolvimento.

Constatação: Fragilidades dos controles internos da gestão implementados: o processo se torna ineficaz quando as análises não apresentam padrão e não contemplam todos os parâmetros necessários para avaliação do mérito, e não efetivo quando a autoridade máxima prescinde do ponto de controle instituído, nesse caso, o ponto focal.

Recomendação: item 6 Reavaliar os processos de trabalho relacionados aos projetos e atividades de etnodesenvolvimento objetivando o aprimoramento dos controles internos da gestão, com o intuito de mitigar as situações apresentadas no item 5 deste Relatório.

Em janeiro de 2021 houve a expedição de duas recomendações no RA-018, cujo objetivo foi validar os controles internos da gestão definidos pela Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação nos procedimentos de regularização fundiária, analisando exclusivamente as fases do processo de identificação e delimitação de terras indígenas.

Constatação: Fragilidades dos controles internos da gestão dos processos apresentados pela CGid: ausência de padronização das portarias; ausência de pontos de controles/normativos para acompanhar os estudos de reservas indígenas; ausência da utilização de metodologia de ranqueamento das reivindicações fundiárias indígenas, entre outros.

Recomendações:

Item 6.1: Reavaliar as portarias com objetivo de estabelecer prazos a partir da constituição do GT para envio do plano de estudo, com o intuito de mitigar as situações apresentadas no item 5.5 deste Relatório.

Item 6.2: Revisar os processos de trabalho utilizados pela CGid para o aprimoramento dos controles internos da gestão, visando mitigar as fragilidades no item 5.10. deste Relatório.

3.1.1. **Informação: recomendações atendidas**

Neste item estão contempladas as recomendações expedidas em relatórios de auditoria da Audin e tiveram adoção de providências conclusivas pelas áreas demandadas no período em análise.

3.1.1.1. **Informação: item 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 3 de 2017 – CR Rio Negro**

Trata-se de recomendação à Funai-Sede constante no Relatório de Auditoria Acompanhamento da Gestão nº 3 – Coordenação Regional do Rio Negro – São Gabriel da Cachoeira (0995677): "Providenciar a elaboração do contrato, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 8.666/93, considerando as orientações de que tratam o caput e o parágrafo único do artigo 61, do mesmo instrumento legal".

A supracitada recomendação foi expedida com base na constatação de que não havia celebração de contrato entre a Coordenação Regional do Rio Negro e a empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A, para o fornecimento de energia elétrica à própria CR e às CTLs de Santa Isabel do Rio Negro e às CTLs de Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, no Estado do Amazonas.

Em resposta à Solicitação de Auditoria a Coordenação Regional se manifestou, por meio do Memorando nº 3/2021/Sead - CR-RNG/DIT - CR-RNG/CR-RNG-FUNAI, (2805345) informando que o Contrato 249 (2376712), firmado entre a CR Rio Negro e a empresa Amazonas Energia, está em vigência desde o dia 27 de novembro de 2020.

Com base na análise da documentação acima referida, constata-se que a recomendação relativa à Constatação 2.1.1 foi atendida.

3.1.1.2. **Informação: itens 4.3 a e b do RA-006**

Trata-se de recomendações ao Comitê de Governança, Riscos e Controle constante no RA-006 (1436917), quais sejam: "Elaborar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão, priorizando os processos definidos no Planejamento Estratégico 2018/2019" e "Priorizar junto às Unidades da Funai o aprimoramento/ajustes dos controles internos de gestão propostos pela Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e Auditoria Interna."

Conforme Despacho Audin nº 252 (1513800), foi solicitado ao CGRC o atendimento das recomendações constantes do item 4.3. do RA-006. Em atenção à solicitação superior a CGGE expediu a Informação Técnica nº 58/2020/SETEP/COPLAN/CGGE/DAGES-FUNAI (2406059), informando que a Portaria nº 86 (2408133), de 23 de março de 2020, que institui o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio, dispõe em seu Anexo VIII sobre a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos – PGRCI aplicável à Funai.

Dessa forma, a CGGE informa que desde que a supracitada Portaria passou a vigorar, esta Fundação encontra-se amparada na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos – PGRCI e informou ainda que o objeto de estudo de normativo específico para o órgão está previsto para depois da revisão da Sistemática de Governança da Fundação Nacional do Índio, Meta Global estabelecida para o 11º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional, conforme Portaria nº 715 (2408144), de 9 de junho de 2020.

Conforme consta do Relatório de Auditoria RA-015 (2514217), que trata do Grau de Maturidade de Gestão de Riscos - GMR no que tange à priorização das unidades da Funai visando o aprimoramento dos controles internos da gestão propostos por meio das unidades de controle interno e externo, conforme indicadores da Dimensão Resultados, verifica-se elevação dos índices ACE; RCI; ACI e AAI em comparação ao quadrimestre anterior.

Diante da manifestação técnica e da documentação apresentada considerou-se as recomendações como atendidas, o que foi comunicado pela Audin às unidades responsáveis por meio do Despacho 228/2020 (2538028), com posterior encerramento do processo de monitoramento 08620.008938/2019-09.

3.1.1.3. **Informação: item 6.1.3.1 R2 do RA-005**

Trata-se de recomendação à Funai-Sede constante no RA-005 de 2019 (1490330): "Revisar os processos de baixa dos veículos, se por ventura houver, e regularizar os registros junto ao DETRAN-DF."

As informações apresentadas pela CGRL demonstram que os referidos veículos foram transferidos para unidades descentralizadas, conforme segue:

Unidade	SIADS	Documento de transferência	Data
Coordenação Regional Xavante(CR-XAV)	3271017	Guia de Movimentação e Responsabilidade (2379692)	30/08/2012
	3271018		
Coordenação Regional de Cuiabá(CR-CGB)	3271155 (3264504)	Termo de Transferência de Bens (2379700)	17/06/2015

A Coordenação-Geral informou ainda que foram encaminhados à Coordenação Regional Xavante e à Coordenação Regional de Cuiabá, processos específicos para que sejam tomadas as devidas providências quanto à regularização da documentação dos veículos em comento.

No que se refere ao veículo 3271155 (3264504) a CR-CGB comunicou no Despacho SEAD - 2406590 que:

(...)

na ocasião de abertura do processo de transferência, foi identificado no sistema um erro de nº do CRV, conforme Anexo CRV Invalido ou Inexistente (2406441), sendo assim impossibilitado de dar prosseguimento." Contudo, a Funai-Sede já foi notificada para ajustar o que lhe cabe e foi realizado agendamento no Detran-MT para demais trâmites referentes à regularização do veículo, conforme documento Anexo Agendamento DETRAN 03/09/2020 (2406677).

Considerando que ficou comprovada a transferência dos veículos para as unidades descentralizadas citadas, a recomendação foi dada como atendida, o que foi comunicado à Funai por meio do Despacho Audin nº 196/2020 (2417854), que encerra o processo de monitoramento.

3.1.1.4. **Informação: item 6.1.3.1 R3 do RA-005**

Trata-se de recomendações à Funai-Sede constante no RA-005, de 2019 (1490330): "Verificar também se houve utilização de recursos da FUNAI para pagamentos indevidos de tributos, procedendo à apuração dos fatos e à recomposição do dano, caso confirmado."

Por meio da Nota Técnica nº 17/2020/CGRL/Dages-Funai (238658), a CGRL informou, acerca do veículo transferido para a Coordenação Regional de Cuiabá, que: "Considerando que o veículo destinado à CR-CGB possui registro de pagamento de licenciamento no Distrito Federal - DF até o ano de 2015, o mesmo de sua transferência, resta evidenciado que não há pagamento indevido. Quanto à regularização da transferência a CR apresentou agendamento no Departamento de Trânsito do Mato Grosso."

A Coordenação-Geral informou que, quanto aos veículos 3271017 e 3271018, não houve manifestação formal da CR-XAV, embora a unidade já tenha sido notificada quanto ao teor da presente recomendação e dos ajustes necessários.

Em complemento a Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças - CGOF informou que em pesquisa realizada entre os exercícios de 2016 e 2020: "Nos processos mencionados, não localizamos menção para pagamento de quaisquer taxas para os veículos de Placa JFP 1653, Placa JGC 6111 e Placa JFP 5916. Dessa forma, concluímos não constar pagamentos indevidos de tributos (IPVA) para os veículos acima citados." (Despacho COFIN - 2410524).

Diante de todo o exposto, embora persistam pendências do ponto de vista da regularização veicular, já foram apresentadas providências pelos gestores, não havendo, portanto, que se falar em gasto de recursos públicos de forma indevida em benefício de terceiros ou de particular, uma vez que os bens não deixaram de compor o patrimônio da Fundação, tendo apenas sido deslocados entre unidades administrativas.

Sendo assim, a recomendação foi considerada atendida e comunicada à Unidade por meio do Despacho Audin nº 196/2020 (2417854), que encerra o processo de monitoramento.

Notadamente houve esforço das Unidades nas providências adotadas neste período, no entanto observa-se que a situação que gerou a recomendação 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 3/2017 foi identificada em outubro de 2016 na CR do Rio Negro e somente houve a adoção de providência conclusiva o assunto ser levado ao conhecimento do CGCR por meio do DESPACHO - AUDIN Nº 176/2020 (2364395). A recomendação foi atendida em 27/11/2020 após ciência e encaminhamento do Comitê em setembro de 2020, conforme DESPACHO - DAGES/2020 (2475038): "O assunto foi discutido em reunião da Diretoria Colegiada, consoante o item 5 (cinco) da Ata 04/2020 - DIRCOL (2446477), na qual o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC recomendou a esta Dages 'verificar se a questão trata-se de contrato de adesão definido pela ANEEL, bem como, orientar e auxiliar a CR na resolução do problema identificado'."

Faz-se importante mencionar que a demora no atendimento às recomendações pode ensejar prejuízos à Funai, os quais não se limitam ao âmbito financeiro, mas atingem também a eficácia e a efetividade da atuação da Fundação. Consequentemente, a fragilidade nos controles internos da gestão

impacta na execução das políticas públicas de competência desta instituição, tornando, assim, relevante que as Unidades se atentem a tais recomendações.

3.1.2. **Recomendações em monitoramento**

Neste item estão contempladas as recomendações expedidas em relatórios de auditoria da Audin e que não ainda não tiveram adoção de providências suficientes para seus atendimentos. Porém é necessário destacar que houve medidas para encaminhar os assuntos.

3.1.2.1. **Informação: item 1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 2 de 2015 – CGGP**

Trata-se de recomendação à Diretoria de Administração e Gestão – DAGES, assunto relacionado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP (0994409), cuja constatação consistiu na identificação da falta de quitação de débitos referentes a servidores cedidos pela Funai e ausência de outras informações, conforme transcrito abaixo: "Adotadas as providências necessárias quitação dos débitos, sem que as mesmas tenham resultado em êxito para esta Fundação, Diretoria de Administração Gestão-DAGES deverá fazer gestões junto Procuradoria Federal Especializada-AGU/FUNAI em busca de alternativas que possam viabilizar quitação dos débitos e, se for caso, que se proceda inscrição dos devedores na Dívida Ativa da União".

De acordo com a Nota Técnica nº 1/2021/CGGP/DAGES-FUNAI (2759554), foi iniciado o processo 08620.016990/2018-40, a fim de dar andamento a ações necessárias ao ressarcimento dos débitos:

Consta na referida nota técnica que foram solicitadas à Coordenação de Administração de Pessoal - COAP informações acerca do período da vigência da cessão, o fundamento legal utilizado e do processo que deu origem à cessão. Em seguida deu-se início aos pedidos de ressarcimento de valores. Conforme informado no documento, à medida que a COAP encaminhou as informações de cessão dos servidores, foram sendo efetuadas as cobranças de ressarcimento. Como as diversas cobranças encontram-se em estágios variados, para facilitar o acompanhamento das cobranças, foram criados 16 processos, que irão tratar individualmente da cobrança a cada órgão cessionário devedor.

Juntamente com a apresentação das ações adotadas pela CGGP para atendimento da recomendação em comento, foi solicitado à Audin dilação de prazo, o qual foi concedido por meio do DESPACHO - AUDIN Nº 296 (2819452). Assim sendo, mantém-se a recomendação em monitoramento com prazo até 02/08/2021.

3.1.2.2. **Informação: item 6.1.2.5.2 R2, do RA-005**

Trata-se de recomendação à Funai-Sede constante no RA-005 de 2019 (1490330):

Levantar o acervo de armamento de todas as Coordenações Regionais da FUNAI, catalogar cada item com os respectivos quantitativos, identificação patrimonial, local de guarda, responsável pela guarda, inventário de munição e demais providências cabíveis para que se possa ter uma posição precisa sobre o assunto." Tal recomendação foi expedida ao se constatar que havia bens na Coordenação Regional do Maranhão (CR-Maranhão), dentre eles, seis armas.

Em resposta à Solicitação de Auditoria, a CGRL encaminhou, por meio da Nota Técnica nº 2/2021/CGRL/DAGES-FUNAI (2777286), as providências adotadas até o momento. Assim, verifica-se que nas CRs Roraima, Baixo São Francisco, Cacoal, Interior Sul, Araguaia Tocantins houve a entrega dos armamentos às autoridades competentes locais, conforme orientações expedidas pelo SEPAT/CGRL/DAGES. Em relação às CRs Sul da Bahia, Manaus, Nordeste I, Ji-Paraná, Litoral Sudeste, Minas Gerais e Espírito Santo, Alto Solimões, Norte do Mato Grosso, Vale do Javari, Xingu, Cuiabá, Amapá e Norte do Pará e Alto Purus, a situação dos bens ainda está em fase de procedimentos visando a sua entrega e regularização.

Cabe destacar que a Dages, em 24/02/2021, realizou a suspensão do recolhimento das armas situadas nas BAPES da CGIIRC, acolhendo as justificativas apresentadas pela DPT - restrição do efetivo em serviço nessas Bases, e necessidade de quarentena para ingresso nas áreas, em razão da pandemia do COVID-19 (Despacho DAGES 2021 - 2871001).

Visto que a regularização do acervo não se completou na integralidade, mantém-se a recomendação em monitoramento no processo 08620.005771/2020-50, com a dilação de prazo até o dia 01/05/2021, para a apresentação de novas providências.

Analogamente, percebe-se o esforço das equipes neste período em tomar providências para atender as recomendações, mas vale dizer que são situações identificadas em 2015 e que ainda se apresentam sem solução para o caso da falta de quitação de débitos referentes a servidores cedidos pela Funai e identificada em 2019 a deficiência no controle das armas e munições nas Unidades da Funai.

3.1.2.3. **Informação: consolidado das recomendações da Audin em monitoramento**

Do resultado das análises restaram duas recomendações pendentes e três foram incluídas a partir dos RA-017 e RA-018. Assim, seguem em monitoramento até que haja adoção das providências conclusivas sobre elas.

Quadro 01 – Recomendações da Audin em monitoramento

Relatório	Ano	Item	Recomendação	Processo	UJ Responsável	Data para Atendimento
29	2015	1.2.1	Adotar providências visando a quitação dos débitos pelos órgãos cessionários, sendo que os saldos dos mesmos deverão ser atualizados monetariamente, até a data da efetiva quitação.	08620.006477/2020-65	Sede - DAGES	02/08/2021
RA-005	2019	6.1.2.5.2-R2	Levantar o acervo de armamento de todas as Coordenações Regionais da FUNAI, catalogar cada item com os respectivos quantitativos, identificação patrimonial, local e responsável pela guarda, inventário de munição e demais providências cabíveis para que se possa ter uma posição precisa sobre o assunto.	08620.005771/2020-50	Sede - DAGES	01/054/2021
RA-017	2020	6	Reavaliar os processos de trabalho relacionados aos projetos e atividades de etnodesenvolvimento objetivando o aprimoramento dos controles internos da gestão, com o intuito de mitigar as situações apresentadas no item 5 deste Relatório.	08620.008715/2020-77	Sede - DPDS	22/02/2021
RA-018	2020	6.1	Reavaliar as portarias com objetivo de estabelecer prazos a partir da constituição do GT para envio do plano de estudo, com o intuito de mitigar as situações apresentadas no item 5.5 deste Relatório.	08620.008637/2020-19	Sede - DPT	26/03/2021

RA-018	2020	6.2	Revisar os processos de trabalho utilizados pela CGId para o aprimoramento dos controles internos da gestão, visando mitigar as fragilidades no item 5.10. deste Relatório.	08620.008637/2020-19	Sede - DPT	26/03/2021
--------	------	-----	---	----------------------	------------	------------

Fonte: Elaboração Audin

Em resumo, temos que no período foram atendidas cinco recomendações; duas seguem mantidas em monitoramento e três expedidas entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021 que passam a ser monitoradas até que as Unidades apresentem providências suficientes para o atendimento.

3.2. Monitoramento das recomendações expedidas pela CGU

As recomendações emitidas pela CGU são monitoradas por meio do sistema e-Aud, no qual cada uma é identificada como “tarefa“ (antigo ID). O atendimento às recomendações emitidas pelos Órgão de Controle é de responsabilidade dos gestores das áreas auditadas. Em relação a elas cabe a Audin fazer a interlocução entre as partes, sem adentrar no mérito das manifestações, desse modo realiza-se o acompanhamento dos prazos, a verificação da pertinência formal das respostas enviadas pelos Gestores da Funai e a elaboração dos documentos a serem enviados à CGU. Tal acompanhamento e comunicação com as áreas responsáveis na Funai se efetiva por meio do SEI, em processos específicos.

No decorrer do período de 11/08/2020 a 24/02/2021 houve o monitoramento de 36 recomendações expedidas pela CGU com a conclusão de oito delas.

3.2.1. Informação: recomendações concluídas

As recomendações podem ser concluídas em função i) das características semelhantes ou decorrentes de outras recomendações (consolidadas); ii) do atendimento suficiente de providências adotadas pelas Unidades, e iii) da assunção dos riscos assumidos pela Funai na não adoção de medidas para atender a recomendação (concluído o monitoramento).

3.2.1.1. Informação: recomendações consolidadas

Em 10/12/2020 houve a consolidação das recomendações #793270 e #793271 com a #793268, conforme quadro a seguir:

Quadro 02: Tarefas consolidadas em dezembro de 2020

Tarefa consolidadora	Tarefa consolidada	Área responsável
#793269 Elaborar normativo que estabeleça, entre outros		Sede - Dages

temas as competências das unidades da FUNAI envolvidas na gestão da RPI, incluindo as unidades descentralizadas.	#793270 Elaborar e difundir internamente entendimentos, modelos, pareceres e procedimentos a serem observados na execução de gastos com recursos da RPI, incluindo situações em que são aplicáveis a dispensa e inexigibilidade de licitação.	
	#793271 Avaliar a possibilidade de elaboração de normativo que dê agilidade ao processo de aquisição de bens e serviços adquiridos com recursos da RPI.	

Fonte: Elaboração Audin

Em 05/02/2021 foram consolidadas as recomendações #854696 e #854697 com a #793268 como segue:

Quadro 03: Tarefas consolidadas em fevereiro de 2021

Tarefa consolidadora	Tarefa consolidada	Área responsável
#793268 Adotar metodologia com indicadores que permitam elencar as reivindicações a serem atendidas de forma prioritária, compatibilizando com o planejamento e as metas da Funai.	#854696 Estabelecer lista de prioridades a partir da metodologia adotada e divulgá-la na internet, justificando os critérios adotados.	Sede - DPT
	#854704 Elaborar cronograma de atividades a serem realizadas por ocasião da Identificação e Delimitação de cada TI com o objetivo de garantir o estabelecimento de prazos exequíveis e a realização do adequado acompanhamento da atividade.	

Fonte: Elaboração Audin

É importante salientar que, a consolidação das recomendações ocorre em razão da similaridade dos temas abordados nas ações de auditoria e tem o objetivo de evitar a duplicidade de monitoramento, assim como, facilitar a adoção das providências necessárias ao aprimoramento dos controles internos da gestão pelas Unidades Jurisdicionadas da FUNAI (1863568). Além de reforçar a sua responsabilidade como órgão central em tratar as pendências como um todo. (2319494)

No caso das recomendações estruturantes o propósito foi de centralizar na unidade sede da Funai o acompanhamento de recomendações, que embora tenham sido expedidas para Coordenações Regionais as providências para as situações identificadas encontram-se no âmbito das Diretorias com ações determinantes de suas coordenações.

Cabe destacar que, embora a Audin atualmente monitore apenas as cinco recomendações estruturantes, as providências adotadas pelas unidades devem possuir escopo capaz de contemplar o atendimento das 78 recomendações, as quais deram origem à consolidação.

3.2.1.2. **Informação: recomendações atendidas**

Em 14/12/2020 a CGU se manifestou a respeito das providências adotadas pelos gestores em relação as seguintes recomendações, ambas de responsabilidade da Dages:

#793279 Estabelecer os mecanismos, documentos e fluxos de informação que especifiquem a operacionalização da competência atribuída ao Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação para prover a Câmara de Gestão Estratégica de informações sobre o monitoramento e avaliação do Planejamento Estratégico.

#793283 Elaborar documento ou ficha de cadastro, contendo as especificações dos indicadores.

Por meio da Informação Técnica nº 24/2020/COPLAN/CGGE/DAGES-FUNAI, verificou-se que está em andamento a Revisão da Sistemática de Governança da Funai, que foi inclusive definida como meta global do órgão para o 11º ciclo da avaliação de desempenho institucional, conforme Portaria nº 715, de 9 de junho de 2020, que estabeleceu como prazo final para cumprimento da meta, o dia 30/06/2021. A Funai também disponibilizou documento intitulado “Diagnóstico sobre a atuação das instâncias de governança da Funai” que, em conjunto com as demais providências que estão sendo tomadas pela Unidade, **tem condição de atender à recomendação sob análise.** (e-Aud)

Em 11/01/2020 a CGU se manifestou a respeito das providências adotadas pelos gestores em relação a recomendação, também de responsabilidade da Dages:

#793273 Definir indicadores que permitam monitorar a contribuição das aquisições para os objetivos organizacionais da unidade.

As ações tomadas pela Funai e transcritas nas Informações Técnicas nº 31/2020/COAUD/AUDIN-FUNAI, 14/09/2020, e nº 61/2020/SETEP/COPLAN/CGGE/DAGES-FUNAI são consideradas **suficientes para que a recomendação sob análise seja considerada atendida.** (e-Aud)

3.2.1.3. **Informação: recomendação com monitoramento encerrado**

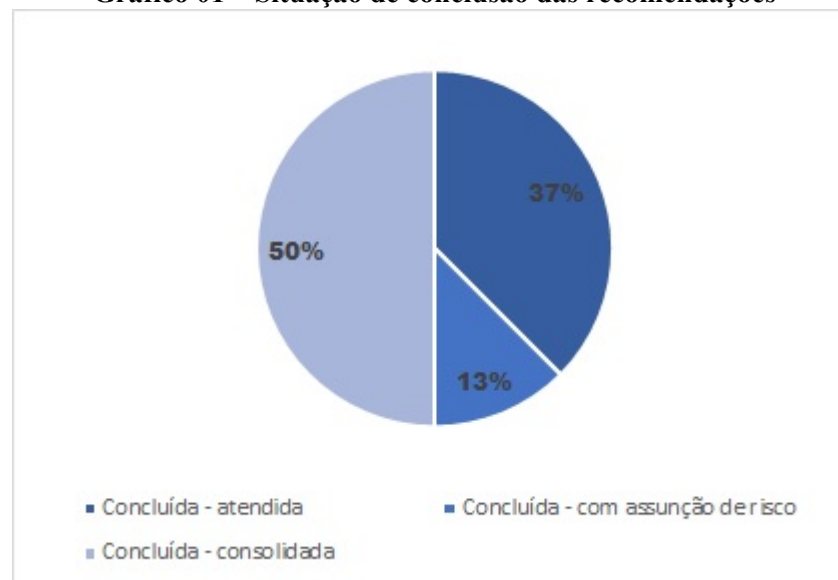
Em 18/01/2021 houve a manifestação da CGU a respeito da não adoção de medidas pela Funai para o atendimento da recomendação #854704 “Elaborar cronograma de atividades a serem realizadas por ocasião da Identificação e Delimitação de cada TI com o objetivo de garantir o estabelecimento de prazos exequíveis e a realização do adequado acompanhamento da atividade.”, de responsabilidade da DPT.

A Funai, por meio da Informação Técnica nº 73/2020/COREM/CGID/DPT-FU-NAI, Ponto 4, relata diversas dificuldades, dos mais variados graus, que a impossibilitam de elaborar o cronograma solicitado. Informou que a Coordenação de Orientação aos Estudos Multidisciplinares acompanha 120 procedimentos em curso e que é preciso levar em conta que a repactuação de cronogramas é praticamente uma constante na CGID. Se, por vezes, isso se dá em razão da natureza complexa dos estudos, o descumprimento de prazos guarda relação também com edição de decretos de contingenciamento orçamentário, com as alterações no quadro de servidores, com a impossibilidade de viabilização de missões por parte das unidades descentralizadas ou com a interferência do judiciário. Por todo o exposto, **opta-se por concluir o monitoramento, desta-cando-se que o gestor assume o risco dos efeitos advindos da não implementação da recomendação nas atividades da entidade.**

A recomendação foi expedida no Relatório AEPG nº 5/2016/NAC2/CGSEG e consistia em “Elaborar cronograma de atividades a serem realizadas por ocasião da Identificação e Delimitação de cada TI com o objetivo de garantir o estabelecimento de prazos exequíveis e a realização do adequado acompanhamento da atividade.”

A delonga ou ausência de providência em relação a recomendações reiteradas recorrentemente, implica assunção de risco dos efeitos advindos da não implementação da recomendação nas atividades da entidade, impactando na avaliação de indicadores que refletem a atuação da Gestão no cumprimento de sua missão institucional.

Gráfico 01 – Situação de conclusão das recomendações



Fonte: Elaboração Audin

3.2.2. **Informação: recomendações que aguardam manifestação da UJ**

Há quatro recomendações que aguardam manifestação da DPT para serem enviadas à CGU. Para as três a seguir a nova data limite para atendimento é 31/03/2021:

#793268 “Adotar metodologia com indicadores que permitam elencar as reivindicações a serem atendidas de forma prioritária, compatibilizando com o planejamento e as metas da Funai.”

#854699 “Avaliar o procedimento de instrução dos processos que dão origem ao grupo técnico constituído para identificação e delimitação de terras indígenas, de modo a englobar as informações que fundamentam a necessidade dos estudos e a escolha dos membros do grupo técnico, que deverão estar disponíveis aos interes-sados.”

#854702 “Realizar estudo com o objetivo de adequar a regulamentação da protocolização de documentos e autuação de processos, com vistas à completa e tempestiva instrução processual de todas as etapas da demarcação de Terras Indígenas.”

As recomendações foram expedidas no Relatório AEPG nº 5/2016/NAC2/CGSEG e aguardam providências conclusivas da área.

A recomendação #854700 “Criar rotina para instruir os processos administrativos com informações relativas ao reassentamento de famílias que se enquadrem nos requisitos da reforma agrária.”, expedida no mesmo relatório de 2016 e, também, de responsabilidade da DPT está com prazo vencido desde 11/09/2020. Houve manifestação da área no âmbito desta Auditoria, porém guarda validação pela presidência o encaminhamento à CGU.

3.2.3. Informação: recomendações que tiveram as providências atualizadas e foram enviadas à CGU

No âmbito deste trabalho foram emitidas Solicitações de Auditoria com a finalidade de atualizar as providências adotadas até momento para aquelas recomendações que, embora estejam para análise da CGU, as medidas adotadas à época foram parciais.

Quadro 04: Providências atualizadas no âmbito do RA-020 e foram enviadas para CGU

Tarefa	Recomendação	Processo SEI	UJ Responsável
#793256 (50120)	Liberar os recursos somente mediante a comprovação do cumprimento das metas do período correspondente à parcela imediatamente anterior, em atendimento à Subcláusula Terceira da Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros do Termo de Convênio nº 01/2010 .	08620.005743/2020-32	Sede - DAGES
#793263 (138625)	Apurar os serviços efetivamente prestados pela Contratada para os projetos "Portal Internet" e "Portal Intranet" e contabilizar seus valores com base em pesquisa em contratos realizados pela FUNAI ou por outras Unidades da Adm. Pública. Se for o caso, adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores ou instaurar a tomada de contas especial.	08620.012859/2019-94	Sede - DAGES
#793267 (168621)	Executar o cronograma para regularização dos saldos patrimoniais proposto pela DAGES, efetuando os lançamentos dos ajustes necessários no SIAFI e SIADS de acordo com as normas contábeis.	08620.013079/2019-61	Sede - DAGES
#793269 (175962)	Elaborar normativo que estabeleça, entre outros temas a as Competências das unidades da FUNAI envolvidas na gestão da RPI, incluindo as unidades descentralizadas; bem como elaborar e difundir internamente entendimentos, modelos, pareceres e procedimentos a serem observados na execução de gastos com recursos da RPI, incluindo situações em que são aplicáveis a dispensa e inexigibilidade de licitação, e ainda, avaliar a possibilidade de elaboração de normativo que dê agilidade ao processo de aquisição de bens e serviços adquiridos com recursos da RPI.	08620.012857/2019-03	Sede - DAGES
#793280 (177991)	Inserir dispositivo na Portaria 537/PRES/2016, ou outro normativo apropriado, que estabeleça a obrigatoriedade de participação dos membros da CGE nas	08620.005746/2020-76	Sede - DAGES

	reuniões ordinárias e extraordinárias e em caso de ausência do dirigente e de seu substituto, que seja incluída justificativa nas respectivas memórias de reunião.		
#793281 (177992)	Inserir dispositivo na Portaria 666/PRES/2017, ou outro normativo apropriado, que estabeleça entre as competências da CGGE a obrigatoriedade de verificar a conformidade dos PT; dos PAA e dos TAP, bem como o papel de orientação e supervisão das Unidades quanto a elaboração desses documentos.	08620.005746/2020-76	Sede - DAGES
#793282 (177993)	Elaborar fluxo para elaboração de um TAP/Projeto, PT, PAA com todas as áreas envolvidas.	08620.005746/2020-76	Sede - DAGES
#815296	Apresentar Plano de ação para a atualização, na sede e CRs, do inventário de bens móveis e imóveis, com alimentação dos respectivos sistemas contábeis e patrimoniais, conforme a legislação afeta à matéria.	08620.000181/2020-31	Sede - DAGES
#815302	Elaborar e implantar plano de capacitação dos servidores, da sede e das regionais, designados para gestão patrimonial nos Sistemas SIADS, SIAFI e SPIUNet.	08620.000183/2020-20	Sede - DAGES
#815315	Elaborar, normatizar e divulgar manual de aquisição, execução e fiscalização na área de licitações e contratos, e elaborar e implantar plano de capacitação dos servidores responsáveis pelos processos licitatórios e contratuais da entidade.	08620.000184/2020-74	Sede - DAGES
#815319	Sistematizar, por meio de manual, rotinas e procedimentos para a execução e o gerenciamento de veículos, considerando aspectos relativos à contratação, utilização, abastecimento, guarda, manutenção e conservação da frota.	08620.000185/2020-19	Sede - DAGES
#854701 (168371)	Instituir GT para revisão dos normativos afetos ao procedimento de demarcação; revisar os elementos objetivos que o RCID deve abranger para as situações previstas no parágrafo 1º do art. 231 da CF.	08620.006576/2018-22	Sede - DPT
#815299	Elaborar, normatizar e divulgar manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, prevendo, no mínimo: fluxograma do processo de gestão do patrimônio imobiliário; rotinas, procedimentos administrativos e sua periodicidade (...) manter todos os dados dos bens móveis e imóveis atualizados nos sistemas SPIUNet, SIAFI e SIADS; e critérios para reavaliações dos imóveis sob responsabilidade da Unidade.	08620.000182/2020-85	Sede - DAGES
#790503 (154376)	Com base nas condutas apuradas pelo servidor CPF ***509.274-**, no PAD 08620.072457/2012-72, proceder ao ressarcimento do erário dos valores pagos a título de auxílio financeiro ao favorecido CPF: ***.407.853-**.	08620.015217/2018-66	Sede - DAGES

Fonte: Elaboração Audin

3.2.4. Informação: recomendações que aguardam manifestação da CGU

As recomendações a seguir aguardam manifestação do Órgão de Controle. Para elas não foram solicitadas atualizações, visto que as providências adotadas poderão ser entendidas como conclusivas e suficientes pela CGU.

Quadro 05: Aguardam manifestação da CGU

Tarefa	Recomendação	Processo SEI	UJ Responsável	Data de envio à CGU
#846723 (37474)	Aprimorar a sistemática de delegação de funções e de definição formal das atribuições dos servidores.	08620.006922/2018-72	CR Nordeste 2	19/10/2018
#795815 (73651)	Aprimorar os controles internos da Unidade, providenciando o registro do imóvel de Conta Corrente Original 999 no SPIUnet.	08620.006824/2018-35	CR Rio Negro	18/12/2019
#795980 (153241)	Identificar os riscos inerentes ao gerenciamento do patrimônio imobiliário da Unidade, visando sua mitigação.	08620.006799/2018-90	CR Kayapó Sul do Pará	17/12/2019
#795983 (154244)	Elaborar estudos que comprovem a lotação ideal para a Coordenação.	08620.006799/2018-90	CR Kayapó Sul do Pará	17/07/2020
#795985 (154248)	Adotar medidas com vistas a melhoria dos controles internos do Serviço Administrativo - SEAD, dotando-o de adequada estrutura de pessoal / material, de instruções operacionais formalizadas, e de rotinas de trabalho para execução das atividades relativas à gestão dos bens imóveis.	08620.006799/2018-90	CR Kayapó Sul do Pará	17/12/2019
#790492 (159420)	Identificar documentação pertinente à origem dos saldos nas Contas Contábeis: 1.4.2.1.1.91.00-Obras em Andamento, no valor de R\$ 908.558,48; 1.4.2.1.1.92.00-Instalações, no valor de R\$ 60.804,45 e 1.4.2.1.1.93.00-Benfeitorias em Propriedades de Terceiros, no valor de R\$ 23.781,57 (Siafi-Balancete Dez/2014), objetivando certificar a pertinência dos registros e, realizar os ajustes que se fizerem necessários.	08620.013079/2019-61	CR Nordeste 2	20/12/2019
#790494 (159424)	Identificar a documentação pertinente à origem do saldo no valor de R\$ 5.840,44, na Conta Contábil 1.4.2.1.1.22.33 - Galpões (Siafi-Balancete Dez/2014), objetivando certificar a pertinência do registro e, realizar os ajustes que se fizerem necessários.	08620.013079/2019-61	CR Nordeste 2	20/12/2019
#793276 (176953)	Realizar o mapeamento de processos e atividades relacionados à gestão de aquisições e identificar a força de trabalho necessária, promovendo a capacitação necessária e garantindo suas revisões periódicas.	08620.013091/2019-76	Sede - DAGES	20/12/2019
#793277 (177535)	Elaborar e encaminhar à Dircol estudo técnico, considerando os novos valores identificados, que avalie os custos e impactos da	08620.005134/2019-40	Sede - PRES	25/09/2020

	permanência no imóvel contratado e de uma nova contratação, observando o prazo de 5 anos de vigência do Contrato nº 17/2017 e eventual prorrogação.			
#793278 (177536)	Deliberar de forma colegiada, considerando os subsídios técnicos apresentados, sobre a vantajosidade ou não de manutenção da contratação da sede da FUNAI ou a realização de nova contratação visando a redução dos custos da unidade.	08620.005134/2019-40	Sede - PRES	25/09/202

Fonte: Elaboração Audin

3.3. Informação: monitoramento das determinações e recomendações expedidas pelo TCU

O monitoramento das determinações e recomendações do TCU é realizado por meio do sítio eletrônico <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/>. O atendimento às determinações e recomendações emitidas pelos Órgão de Controle é de responsabilidade dos gestores das áreas auditadas. Em relação a elas cabe a Audin fazer a interlocução entre as partes, sem adentrar no mérito das manifestações, desse modo realiza-se o acompanhamento dos prazos, a verificação da pertinência formal das respostas enviadas pelos Gestores da Funai e a elaboração dos documentos a serem enviados ao TCU. Tal acompanhamento e comunicação com as áreas responsáveis na Funai se efetiva por meio do SEI, em processos específicos.

No decorrer do período de 11/08/2020 a 24/02/2021 houve o monitoramento de 29 itens, sendo cinco recomendações e 24 determinações. Destas oito foram atendidas e as demais seguem em monitoramento.

3.3.1. Informação: determinações atendidas

O TCU entendeu que as providências adotadas foram suficientes para oito determinações e as considerou atendidas. As manifestações ocorreram em setembro e dezembro de 2020.

Quadro 06: determinações atendidas no período

Acórdão	Ano	Item	Texto	Processo SEI	UJ Responsável
5581	2017	1.7.3.1	No prazo de sessenta dias avalie a conveniência e a oportunidade de categorizar suas metas dos objetivos do PPA que dependam, primordialmente, da atuação de outros órgãos ou instituições, a fim de separá-las daquelas que, de fato, dependem do desempenho da Funai, com vistas a deixar de tratar de forma igual metas de natureza distinta.	08620.013066/2017-21	Sede - DAGES

5581	2017	1.7.3.2	No prazo de sessenta dias avalie a conveniência e a oportunidade de desenvolver institucionalmente o significado e os efeitos práticos dos conceitos de autonomia e autodeterminação dos povos indígenas em suas ações e políticas e, posteriormente, incorporar esses conceitos a suas metas e indicadores, com vistas a subsidiar decisões e formulações de políticas públicas, tornando a atuação da Funai mais efetiva.	08620.013066/2017-21	Sede - DPDS
5581	2017	1.7.3.3	No prazo de sessenta dias avalie a conveniência e a oportunidade de aprimorar e desenvolver indicadores de desempenho e metas que contemplem não só medidas de eficácia (alcance das metas programadas) , mas também de eficiência (relação entre os produtos e custos) e efetividade (alcance dos resultados pretendidos a médio e longo prazo), com vistas a aprimorar as ferramentas de tomada de decisão da gestão da Funai.	08620.013066/2017-21	Sede - DAGES
5581	2017	1.7.3.4	No prazo de sessenta dias avalie a conveniência e a oportunidade de adotar sistemática de controle de frequência eletrônico, com vistas a garantir a fidedignidade dos registros que fundamentam a emissão da folha de pagamento.	08620.013066/2017-21	Sede - DAGES
14030	2018	1.1.2	Parcialmente cumpridas as determinações expedidas pelos itens 1.7 do Acórdão 7.518/2016 - 1ª Câmara (0000017)	08620164836/2015-31	Sede - DAGES
14030	2018	1.1.3	Parcialmente cumpridas as determinações expedidas pelos itens e 1.8.2 do Acórdão 2.2.11-1ª Câmara.	08620164836/2015-31	Sede - DAGES
3085	2020	9.4.1	No prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, adote as medidas necessárias ao cumprimento da lei (art. 49 da Lei 8.666/1993), no sentido de anular o Pregão Eletrônico 5/2020,	08620.010281/2020-75	Museu do Índio

			tendo em vista, em especial, a constatação de que a fixação, como piso salarial do “posto de assistente administrativo”, do valor previsto em convenção coletiva de trabalho para a categoria “sênior”, sem as devidas justificativas, acarretou desclassificação indevida de proposta com preços inferiores, infringindo o disposto no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos e a jurisprudência do TCU.		
3085	2020	9.4.2	Ao final do referido prazo, informe a este Tribunal as providências implementadas para cumprimento desta deliberação.	08620.010281/2020-75	Museu do Índio

Fonte: Elaboração Audin

3.3.2. Informação: determinações e recomendações que aguardam manifestação da UJ

Dos 21 itens que seguem em monitoramento, nove aguardam manifestação das Unidades, sendo que sete estão com os prazos vencidos.

Novamente cabe ressaltar que a demora no atendimento às determinações e recomendações pode ensejar prejuízos à Funai; que a fragilidade nos controles internos impacta na execução das políticas públicas de competência desta instituição, tornando, assim, relevante que as Unidades se atentem a tais recomendações. Cumpre reforçar que o não atendimento aos prazos fixados pela Corte, poderá ensejar aplicação de multa.

Nesta concepção, chamamos atenção para o Acórdão 2030/2020-TCU-Plenário; o Acórdão 711/2021 - TCU -1ª Câmara e o Acórdão 3732/2020-TCU-Plenário, descritos no quadro a seguir, em função da sensibilidade dos temas tratados.

Quadro 07: Recomendações que aguardam manifestação da UJ.

Acórdão	Ano	Item	Texto	Processo	UJ Responsável	Data para Atendimento
3869	2019	9.7 a)	Adote providências no sentido de apurar as responsabilidades e assegurar o respectivo ressarcimento ao erário, e informe ao TCU os resultados das apurações e eventuais medidas cabíveis a serem adotadas, instaurando, se for o caso, as tomadas de contas especiais, em relação: a) a não realização dos serviços pagos em relação ao caminhão Agrale e aos demais veículos objetos do Pregão Eletrônico 15/2014 (Processo 08780.000075/2013-95) (item 26);	08620.007804/2019-62	CR Rio Negro	29/12/19

3869	2019	9.7 b)	Adote providências no sentido de apurar as responsabilidades e assegurar o respectivo ressarcimento ao erário, e informe ao TCU os resultados das apurações e eventuais medidas cabíveis a serem adotadas, instaurando, se for o caso, as tomadas de contas especiais, em relação: b) à ausência de documentação comprobatória da execução dos serviços objeto do deslocamento que gerou o consumo do combustível nos Processos 08780.000031/2013-65, 08780.000014/2014-17 e 08780.000061/2015-33 (por exemplo, relatórios ou outros documentos que demonstrem as atividades efetivamente realizadas, em que localidade, em que data e por quais agentes, relatórios de utilização dos veículos informando a distância percorrida pelo barco ou carro e o tempo em que foi efetuado o deslocamento (item 43);	08620.007804/2019-62	CR Rio Negro	29/12/19
1757	2019	a	Realize a cobrança dos valores de aluguéis e das outras despesas comuns na forma disposta no subitem 1.8.1 do Acórdão 647/2018-TCU-Plenário, ou seja, observando o período de 2008 a 2017, sem incidência do prazo prescricional de cinco anos.	08620.019086/2017-13	Sede - DAGES	18/02/20
1707	2019	9.2	Firmar o entendimento de que não incide a decadência quando se trata de acumulação inconstitucional, devendo as unidades jurisdicionadas regularizarem esse tipo de situação mesmo quando o ato de admissão de concessão já tenha sido registrado pelo TCU, independentemente do tempo transcorrido;	08620.009427/2019-04	Sede - DAGES	28/02/21
1707	2019	9.3	Encaminhar às unidades jurisdicionadas as listagens acostadas às peças 2 a 6 dos autos para que, a seu critério, adotem as medidas que entenderem necessárias à averiguação de situações individuais em possível desacordo com a compatibilidade de horários e em possível prejuízo às atribuições funcionais dos cargos.	08620.009427/2019-04	Sede - DAGES	28/02/21
2030	2020	9.1.1.	Adote as medidas necessárias e definitivas com vistas ao desfazimento das aeronaves PP-FFP, PP-FHE, PT-FBA,	08620.007294/2020-67	Sede - DAGES	15/02/21

			PT-FBB, PT-FBU, PT-FAS e PT-FBV em observância ao disposto no Decreto 9373/2018.			
2030	2020	9.1.2.	Encaminhe a este Tribunal, ao final do prazo indicado subitem 9.1.1 retro, as informações e os documentos comprobatórios das medidas adotadas.	08620.007294/2020-67	Sede - DAGES	15/02/21
3732	2020	1.8.1.	Apresente plano de ação com vistas a corrigir as seguintes ressalvas contábeis informadas na declaração do contador relativa à prestação de contas do exercício de 2017 e desenvolva métodos preventivos a fim de reduzir sua reincidência em todas as subunidades da entidade, com detalhamento, no mínimo, em cada item, das medidas a serem adotadas, dos responsáveis pelas ações e do prazo previsto para sua implementação, ante o disposto na Instrução Normativa/STN 6/2007 e nas Macrofunções Siafi 02.03.14, 02.03.15 e 02.10.03: 1.8.1.1. falta/restrrição de conformidade de registro de gestão (ressalva 2); 1.8.1.2. saldo alongado indevidamente em contas transitórias do ativo circulante (ressalva 3); 1.8.1.3. saldo alongado indevido em contas de controle (ressalva 10); e 1.8.1.4. termo de execução descentralizada a comprovar com data expirada (ressalva 15).	08620.010743/2020-54	Sede - DAGES	21/03/21
711	2021	1.7.	Que a Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio no Vale do Javari, adote providências quanto ao item abaixo, e informe ao TCU os encaminhamentos realizados: 1.7.1. não permita adesões à Ata de Registro de Preços 191/2020, decorrente do Pregão Eletrônico 2/2020, tendo em vista as irregularidades mencionadas neste acórdão e a fim de evitar que as potenciais distorções identificadas dos preços nela obtidos sejam repercutidas para outros órgãos da Administração Pública.	08620.000913/2021-73	CR Vale do Javari	02/04/21

Fonte: Elaboração Audin

Dentre os itens listados no quadro acima cabe destaque para os itens 9.2. e 9.3. do Acórdão 1.707/2019 - TCU – Plenário, Ofício 3744/2019-TCU/Sefip (1553674), de 8/8/2019, acostado à fl. 1, que tratou da não incidência da decadência nos casos de acumulação inconstitucional e da averiguação da compatibilidade de horários:

9.2. firmar o entendimento de que não incide a decadência quando se trata de acumulação inconstitucional, devendo as unidades jurisdicionadas regularizarem esse tipo de situação mesmo quando o ato de admissão ou concessão já tenha sido registrado pelo TCU, independentemente do tempo transcorrido;

9.3. encaminhar às unidades jurisdicionadas as listagens acostadas às peças 2 a 6 dos autos para que, a seu critério, adotem as medidas que entenderem necessárias à averiguação de situações individuais em possível descordo com a compatibilidade de horários e em possível prejuízo às atribuições funcionais dos cargos;

Destaca-se que o referido Acórdão não possui data limite para atendimento e os indícios são relativos à quatro servidores, quais sejam: servidor CPF: ***.430.574-**, CPF: ***.759.112**, CPF: ***.154.052** e CPF: ***.894.457-**.

Cabe informar que quanto aos servidores ***.154.052** e ***.894.457-** os registros de esclarecimento foram inclusos no E-pessoal/TCU, assim sendo, o TCU acatou os esclarecimentos prestados por esta Fundação, promovendo o arquivamento do indício, conforme Extrato de Arquivamento acostado aos processos.

Provocada por esta Audin a informar situação atual dos indícios levantados pelo TCU referente aos servidores ***.430.574-** e ***.759.112**, a CGGP, por meio da Informação Técnica nº 12/2021/COAP/CGGP/DAGES-FUNAI (2792246), comunicou que quanto ao caso do servidor ***.430.574-** foram determinados os seguintes entendimentos:

Em relação ao excesso de carga horária, verificou-se que a soma da carga horária dos cargos não ultrapassa o limite de 60h semanais; e, outra questão referente às ressalvas contidas no art. 37, XVI, da CF/88, pois, reforçamos a extrema especificidade da situação, considerando que ambas ocupações exigem expertise absolutamente específica, por ambas envolverem como requisito elementar a necessidade do conhecimento de língua indígena.

Por todo exposto, esta Coordenação de Legislação de Pessoal, s.m.j., considera que o cargo de Monitor Bilingue não é um cargo técnico e científico, pois as atividades desenvolvidas possuem atribuições de natureza eminentemente burocráticas ou repetitivas, não obedecendo aos requisitos exigidos pela doutrina, jurisprudência, Tribunal de Contas e Órgão Central SIPEC para caracterização da natureza técnica ou científica.

Diante de tais entendimentos, o servidor foi oficiado (2697057) a fazer a opção de cargos ou que apresentasse fundamentos que contestem a decisão administrativa. Considerando que esse optou por contestar a decisão administrativa, foi solicitado que a CGPC realizasse uma avaliação da situação e adotasse providências que julgasse pertinentes. Neste momento, a CGGP aguarda a manifestação da CGPC.

Por sua vez, em relação ao servidor ***.759.112**, inteirado que não consta indício no nome do servidor aposentado no sistema E-Pessoal para esclarecimento quanto possível irregularidade de acumulação de cargos públicos e/ou excesso de carga horária.

Segundo a CGGP, quando consultada, a CR-APur informou no Memorando nº 7/2020/Nupes - CR-APur/Sead - CR-APur/DIT - CR-APur/CR-APur-FUNAI (1980656) não ter conhecimento de que o servidor teria algum vínculo com a empresa "Oliveira Peças Acessórios LTDA", sendo que nada consta em sua Ficha Funcional. De acordo com a coordenação, nem o servidor, nem a empresa se manifestaram sobre o indício. Diante da situação apresentada, a CGGP comunicou que a alternativa será informar o do fato à Corregedoria.

3.3.3. **Informação: determinações que tiveram as providências atualizadas e foram enviadas ao TCU**

Em relação ao Acórdão 12571 de 2019 item 1.8 “Determinar à Fundação Nacional do Índio para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à interrupção do pagamento da rubrica embasada em decisão judicial constatada na ficha financeira do interessado, conforme reportado nestes autos.”, as providências foram atualizadas e enviadas ao TCU por meio do Ofício nº 199/2021/PRES/FUNAI (2852147) em 17/02/2021.

Houve resposta à diligência realizada pelo TCU por meio do Ofício nº 245/2021/PRES/FUNAI (2864635) em 22/02/2021 para o Acórdão 1757 de 2019 item a " determinar à Fundação Nacional do Índio que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realize a cobrança dos valores de aluguéis e das outras despesas comuns na forma disposta no subitem 1.8.1 do Acórdão 647/2018-TCU-Plenário, ou seja, observando o período de 2008 a 2017, sem incidência do prazo prescricional de cinco anos;".

3.3.4. Informação: recomendações e determinações que aguardam manifestação do TCU

As determinações e recomendações apresentadas nesta informação aguardam manifestação do Órgão de Controle.

Quadro 08: Aguardam manifestação do TCU

Acórdão	Ano	Item	Texto	Processo	UJ Responsável	Data de envio para o TCU
958	2019	9.3	Que às unidades dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal (sujeitas ao Decreto 9.203/2017) situados no Mato Grosso do Sul, implementem as boas práticas de combate à fraude e corrupção de maneira proporcional ao seu poder de compra ou de regulação - conforme diagnóstico individual a ser enviado pelo TCU (peças 201 a 203) - naquilo em que forem compatíveis com seu programa de integridade, formulado segundo disposição do Decreto 9.203/2017 e Portaria CGU 57/2019;	08620.006181/2019-19	Sede - DAGES	01/11/2019
958	2019	9.4	Que às unidades dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal (sujeitas ao Decreto 9.203/2017), situados no Mato Grosso do Sul, que encaminhem ao TCU, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implantação da recomendação proferida, com definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem tomadas, bem como justificativas para a não implementação, caso ocorra, de práticas consideradas incompatíveis com o seu programa de integridade.	08620.006181/2019-19	Sede - DAGES	01/11/2019
958	2019	9.5	Que os dirigentes máximos das organizações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, considerem as deficiências no cumprimento das práticas de combate à fraude e	08620.006181/2019-19	Sede - PRES	01/11/2019

			corrupção, identificadas no presente trabalho, na formulação / revisão de seus programas e planos de integridade.			
5721	2020	9.3.1.	Cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;	08620.004654/2020-79	Sede - DAGES	03/07/2020
5721	2020	9.3.2.	Comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;	08620.004654/2020-79	Sede - DAGES	06/07/2020
5721	2020	9.3.3.1.	Encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento;	08620.004654/2020-79	Sede - DAGES	06/07/2020
5721	2020	9.3.3.2.	Emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.	08620.004654/2020-79	Sede - DAGES	06/07/2020
8453	2020	9.2	Comprove junto ao TCU o cumprimento integral da determinação veiculada no item 1.7.1, do Acórdão 5.581/2017 – TCU – 2ª Câmara, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;	08620.007471/2020-13	Sede - DAGES	02/02/2021
8453	2020	9.2	Comprove junto ao TCU o cumprimento integral da determinação veiculada no item 1.7.2, do Acórdão 5.581/2017 – TCU – 2ª Câmara, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;	08620.007471/2020-13	Sede - DAGES	02/02/2021
8453	2020	9.2	Comprove junto ao TCU o cumprimento integral da determinação veiculada no subitem 1.7.3.5, do Acórdão 5.581/2017 – TCU – 2ª Câmara, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;	08620.007471/2020-13	Sede - DAGES	02/02/2021
3116	2020	1.6.1.	Promova o recadastramento, no sistema e-Pessoal, dos atos de pessoal referentes ao Grupo 1, devolvidos conforme o Ofício-Circular 001/2020-TCU/Sefip, de 30/04/2020, tendo em vista que o prazo inicialmente concedido venceu no mês de agosto/2020.	08620.010644/2020-72	Sede - DAGES	12/01/2021

Fonte: Elaboração Audin

4. CONCLUSÃO

O papel institucional da Auditoria Interna é auxiliar a Funai a alcançar seus fins institucionais, avaliando, de forma sistemática, objetiva e independente, a eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos da gestão e da governança. Nestes termos, o produto desta Auditoria demonstra à alta administração os resultados produzidos pelas Unidades da Funai no atendimento das recomendações expedidas pela Audin e pela CGU, bem como das determinações e recomendações exaradas pelo TCU.

No período analisado foram monitorados 72 itens entre recomendações e determinações, sendo que 21 tiveram o monitoramento encerrado. Dentre estas, cumpre destacar que quatro foram consolidados, mas não foram atendidas e uma, (tarefa #854704), deixou de ser monitorada pela CGU por concluir que a Funai assumiu risco pela não adoção de providências. A recomendação 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 3/2017, expedida pela Audin para a

CR Rio Negro, tratava-se de situação pendente desde 2016 e somente houve atendimento após o encaminhamento para conhecimento do CGRC. Assim, houve o atendimento de 22% dos itens em monitoramento.

Embora as áreas tenham demonstrado esforços no período em apresentar as providências adotadas, observa-se que eles não foram suficientes para atender as demandas de controle de forma satisfatória. Dos nove itens pendentes com o TCU, sete estão com o prazo vencido. É de se notar que o Relatório de Avaliação da CGU de julho de 2020 - Exercício 2019, apontou que 85% das recomendações pendentes são do tipo estruturantes, ou seja, propõem melhorias na governança, na gestão de risco e nos controles internos da gestão.

A governança pública é composta por um conjunto de elementos dentre os quais destacam-se mecanismos de liderança, estratégia e aplicação de controles internos, ou seja, está constituída de ações, projetos e atividades que permeiam toda estrutura de uma organização, com vistas a garantir seu bom funcionamento e a prestação adequada de serviços ao cidadão.

Acerca da relevância de todo sistema de controle e governança, cumpre destacar que o Grau de Maturidade da Gestão de Riscos – GMR da Fundação considera os seus índices de resolutividade das demandas de controle interno e externo com igual porcentagem de peso para aferição final, vista sua complementaridade.

Dessa forma conclui-se que o atendimento as demandas das Unidades de Controles, seja Audin, CGU ou TCU carece de priorização. Cabendo, aqui, mais uma vez mencionar que a demora ou não atendimento a essas demandas impacta nos resultados da execução das políticas públicas de competência da Funai.

Brasília, na data da assinatura.

É o Relatório de Auditoria RA-020.

Neste sentido, encaminhe-se à consideração superior.

(assinado eletronicamente)
Antônio Sergio Ferreira Senna
Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)
Brenda Senna Guimarães Ribeiro
Indigenista Especializada

(assinado eletronicamente)
Cintia Santos Sena
Indigenista Especializada

(assinado eletronicamente)
Lorena Rodrigues Soares
Chefe do Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Auditoria

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Auditor Chefe.

(assinado eletronicamente)
Elainne Cristina Alves de Carvalho
Coordenadora de Auditoria

(assinado eletronicamente)
Maysa Sena de Carvalho
Coordenadora de Auditoria Coordenadora de Avaliação de Risco

De acordo.

(assinado eletronicamente)
Celio de Vasconcelos
Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Ferreira Senna, Assistente Administrativo**, em 01/03/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Senna Guimaraes Ribeiro, Indigenista Especializado(a)**, em 01/03/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Santos Sena, Indigenista Especializado(a)**, em 01/03/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Rodrigues Soares, Chefe de Serviço**, em 01/03/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Elainne Cristina Alves de Carvalho, Coordenador(a)**, em 01/03/2021, às 12:08, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYSA SENA DE CARVALHO, Coordenador(a)**, em 01/03/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celio de Vasconcelos, Auditor(a) Chefe**, em 01/03/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2875369** e o código CRC **F0B91177**.

Referência: Processo nº 08620.000107/2021-03

SEI nº 2875369